Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8991 — Alphabet/ResMed/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 321/06)

1. Em 4 de setembro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Verily Life Sciences LLC («Verily», Estados Unidos da América), pertencente à Alphabet Inc. («Alphabet», Estados Unidos da América),

— ResMed Inc. («ResMed», Estados Unidos da América).

A Verily e a ResMed adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum (JV) recém-criada, que estudará o impacto sanitário e financeiro da apneia do sono não diagnosticada nem tratada e de outras perturbações do sono relacionadas com a respiração e desenvolverá soluções de *software* que permitam que os prestadores de cuidados de saúde identifiquem, diagnostiquem, tratem e giram de forma maisr eficicente as pessoas afetadas pela apneia do sono e outras perturbações do sono relacionadas com a respiração.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Verily: organismo de investigação, anteriormente chamado Google Life Sciences. A Google é a maior empresa controlada pela Alphabet,

— ResMed: desenvolvimento, fabrico, distribuição e comercialização de dispositivos médicos e aplicações de *software* baseadas na computação em nuvem para diagnosticar, tratar e gerir doenças respiratórias e outras doenças crónicas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8991 — Alphabet/ResMed/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.